



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

### **RESOLUÇÃO N.º 017/15-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Recurso Administrativo, datado de 14.07.2014, registrado sob o n.º 863607.2013.PGJ, interposto pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro, o qual visa a reforma do Despacho n.º 322.2014.SUBJUR.855827.2012.37713, da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, à época, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, definindo caber à, também à época, 55.ª PRODEDIC a atribuição para atuar nos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 016.2015.CPJ, datada de 03.06.2015, no sentido de declinar da competência do colegiado em favor do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, vez que a decisão impugnada via Recurso Administrativo registrado sob o n.º 927200.2013.PGJ, não se amolda nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, por ter sido exarada pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e não pela autoridade prevista no art. 29, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, às fls. 48/49, que, em sua parte dispositiva, pugna pelo não conhecimento e encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para manifestação acerca da questão preliminar, vez que a decisão impugnada não se amolda nos termos

do art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, por ter sido exarada pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e não aquela prevista no art. 29, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a decisão à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de julho de 2015;

**RESOLVE:**

**I) DECLINAR** da atribuição para conhecer o presente Recurso Administrativo, em razão da decisão impugnada não ter sido emanada pela autoridade a que o art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, faz menção, em consonância com os fundamentos e motivos expostos no voto da ilustre Relatora;

**II) ENCAMINHAR** os autos da Notícia de Fato n.º 5633.2012 ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para que manifeste-se quanto às razões do Recurso Administrativo n.º **863607.2013.PGJ**, interposto pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro, o qual visa a reforma do Despacho n.º 322.2014.SUBJUR.855827.2012.37713.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Presidente do e. CPJ*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro e Relatora*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

*Membro*